

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 008 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, o procedimento para o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa para atendimento de demandas emergenciais da População do Rural Disperso, em decorrência do agravamento da seca.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 648/2024 e seu Anexo XI, que estabelecem as diretrizes para o atendimento da População do Rural Disperso;

CONSIDERANDO a Resolução AGRESPI-PI nº 005/2025, que estabelece os critérios gerais de priorização e documentação para o atendimento ao rural disperso;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de estiagem em diversos municípios do Estado do Piauí, com a evolução de áreas para os níveis de seca grave e extrema, conforme dados do Observatório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um procedimento de rito sumário e emergencial para o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, garantindo uma resposta ágil e eficaz às comunidades mais afetadas pela crise hídrica;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar, em caráter excepcional, o fluxo e os prazos estabelecidos no Anexo XI do Contrato de Concessão e na Resolução AGRESPI-PI nº 005/2025, especificamente para a modalidade de atendimento via carro-pipa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento especial para solicitação, priorização, custeio e execução do serviço de fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa para a População do Rural Disperso, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a situação de calamidade por seca no ano de 2025.

§1º As disposições desta Resolução se sobrepõem e flexibilizam, no que couber, as regras gerais previstas no Anexo XI do Contrato de Concessão e na Resolução AGRESPI-PI nº 005/2025, exclusivamente para o serviço de carro-pipa e serviços correlatos para sua execução.

§2º O prazo de vigência desta Resolução está adstrito à duração da situação de calamidade por seca no exercício de 2025, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) meses, mediante deliberação fundamentada do Conselho Diretor.

Art. 2º As demandas para atendimento por carro-pipa dos municípios serão centralizadas e consolidadas pela Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), que atuará como requerente formal junto à AGRESPI.

Art. 3º Os pleitos da MRAE deverão ser encaminhados à AGRESPI por meio de processo eletrônico, instruídos com as seguintes informações simplificadas para cada localidade



solicitante:

- I. Município e nome da localidade/comunidade;
- II. Número de famílias a serem atendidas;
- III. Coordenadas geográficas da comunidade ou do ponto central de entrega;
- IV. Nome e contato telefônico do Ponto Focal na comunidade, que será o responsável por interagir com a Concessionária durante a entrega;
- V. Informação sobre a existência de cisternas ou reservatórios, com a estimativa de seus volumes, se houver.

Art. 4º Os critérios de priorização para o atendimento por carro-pipa, a serem aplicados pela AGRESPI, seguirão a seguinte ordem de precedência:

I. Decreto de calamidade: Serão atendidos prioritariamente os municípios estejam sob decreto governamental (estadual ou federal) de situação de emergência ou calamidade pública por seca vigente ou outros com justificativa de prioridade proveniente da MRAE.

II. Ausência de Sobreposição de Ações: Terão preferência as localidades que não estejam sendo atendidas pela Operação Carro-Pipa do Exército Brasileiro ou onde este serviço tenha sido suspenso.

III. Ordem Cronológica: Persistindo o empate, será priorizada a demanda protocolada há mais tempo pela MRAE junto à AGRESPI.

Art. 5º O fluxo para operacionalização do atendimento por carro-pipa obedecerá às seguintes etapas:

- I. A MRAE consolida e encaminha a demanda à AGRESPI, conforme Arts. 2º e 3º;
- II. A AGRESPI analisa e aplica os critérios de priorização do Art. 4º e, uma vez priorizada, encaminha a demanda à Concessionária;
- III. A Concessionária, em até 5 dias corridos, elabora as rotas de atendimento e apresenta a Composição de Custo para análise e aprovação da AGRESPI;
- IV. A AGRESPI analisa e homologa a Composição de Custo e emite a Ordem de Serviço para a Concessionária iniciar a operação.

Art. 6º Caso a Concessionária utilize caminhões-pipa com volumes diferentes dos previstos na Tabela 1 do Anexo XI do Contrato de Concessão (10m³ e 20m³), deverá propor na Composição de Custo o valor do quilômetro rodado para o novo volume.

Parágrafo único. A metodologia para a proposição do novo valor por quilômetro deverá basear-se na proporcionalidade direta entre os volumes e os custos unitários de referência estabelecidos no Anexo XI, cabendo à AGRESPI a análise e homologação do valor proposto.

Art. 7º Caso se constate a inexistência de cisternas ou reservatórios na localidade atendida, a Concessionária poderá, mediante prévia análise e autorização da AGRESPI, fornecer estruturas de armazenamento em caráter emergencial, cujos custos serão objeto de composição específica.



Art. 8º Em razão da emergência por calamidade da seca, as exigências desta Resolução poderão ser excepcionalizadas, de forma motivada, pelo Conselho Diretor da AGRESPI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sítio eletrônico da AGRESPI.

Teresina - PI, 19 de setembro de 2025

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Ata de Reunião

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ ATA ad referendum DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

Considerando a urgência do atendimento emergencial decorrente do agravamento da seca no Estado do Piauí e a competência atribuída à Diretoria-Geral da Agência Reguladora dos Serviços Pùblicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI pela Lei Estadual nº 7.049/2017 e alterações posteriores, APROVO, ad referendum do Conselho Diretor, a Resolução AGRESPI-PI nº 008/2025, que estabelece, em caráter excepcional e temporário, o procedimento para o fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa para atendimento de demandas emergenciais da População do Rural Disperso. Publique-se. Encaminhe-se o presente ato para ratificação na próxima reunião do Conselho Diretor.

Teresina - PI, 19 de setembro de 2025

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 22989, datada de 19 de setembro de 2025.)

REGULARIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS-PI

NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro - CTB, o Secretário de Estado dos Transportes do Piauí, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com

